



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0908/2024

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Processo nº: 0851562-07.2023.8.19.0001.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2083/2023** em (Num. 77429519 - Págs. 1-4) para o pleito **Rivaroxabana 15 mg**, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à sua indicação, legislações vigentes e fornecimento no âmbito do SUS, para o tratamento da condição clínica da Autora – **hipertensão portal não-cirrótica secundária à trombose de veia porta**.

Foi abordado no item 5 da conclusão do parecer supracitado, sobre a vantagem do uso da Rivaroxabana pleiteada em relação à Varfarina (disponível no SUS), conforme relato médico. Desta maneira, no item 6, foi esclarecido que **com a Rivaroxabana não há necessidade de monitoramento dos parâmetros de coagulação e ajuste de dose, ao contrário da Varfarina, que precisa deste controle. No entanto, ambos os medicamentos expõem os seus usuários ao risco de complicações hemorrágicas sendo importante em qualquer circunstância o acompanhamento adequado** e, por este motivo, no item 7, foi sinalizado sobre a **“falta de monitoramento” ser um risco e não um benefício para o usuário da Rivaroxabana**.

Após a emissão do referido parecer foi acostado aos autos, um novo documento médico, emitido em 28 de setembro de 2023 (Num. 80244101 – Pág. 1), onde o médico assistente , **reitera as informações prestadas no laudo anterior**, acrescentando apenas a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I81 – Trombose da veia porta**.

Frente ao exposto, **entende-se que o médico assistente não tem interesse em realizar a substituição do medicamento pleiteado pela Varfarina**, o que permite este núcleo concluir que **não existem outras opções disponíveis no SUS para o tratamento do caso em questão**.

Sem mais a acrescentar no momento, reiteram-se as informações fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2083/2023 emitido por este núcleo quanto à solicitação do medicamento pleiteado.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, em retorno, para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM- RJ 52.47712-8
Mat. 286098-9

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02